

RESOLUÇÃO Nº.1340/2023

“Ad referendum”

O Conselho Estadual de Saúde - CES/ES, no uso de suas atribuições capituladas na Lei Federal Nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, Lei Estadual Nº 7.964 com as modificações estabelecidas pela Lei Estadual 10.598 de 08 de dezembro de 2016, e Decreto Nº 921-S, de 06 de maio de 2005, publicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo em 09 de maio de 2005, e em consonância com às deliberações aprovadas no Regimento Interno do CES, e as prerrogativas da presidência e secretaria Executiva.

Considerando o Art. 10º do Regimento Interno do Conselho Estadual de Saúde, que diz:

Art. 10º – As entidades e detentoras de assento no Conselho Estadual de Saúde que não tiverem interesse em permanecer no colegiado ou que perderem o mandato nos termos deste regimento, serão substituídas por aquelas que ficaram na suplência no processo eleitoral.

§ 1º - As entidades que não tiverem interesse em permanecer no colegiado deverão se manifestar oficialmente para efetivação do processo de substituição.

§ 2º - As entidades que perderem o mandato serão substituídas automaticamente.

§ 3º - A substituição das entidades serão efetivadas após Resolução do colegiado e publicação na Imprensa Oficial e notificação das entidades.

§ 4º - Será considerado desinteresse em permanecer no colegiado do CES a não substituição de seus representantes por parte das entidades detentoras das vagas, após o prazo de 30 dias da notificação de perda do mandato.

Considerando os OFCES-85/ substituição UNE / 12 de setembro de 2023, onde informa a entidade citada, a perda do mandato dos seus representantes, sem resposta ao mesmo.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o prazo final de 05 (cinco) dias corridos, a partir desta publicação, para que a entidade UNE, indiquem seus novos representantes.

Art. 2º - Após os 05 (cinco) dias, não havendo resposta, a mesma será automaticamente substituídas pela entidade suplente.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria da Saúde



Vitória - ES, 23 de outubro de 2023.

Márcio Flávio Soares Romanha

Presidente do Conselho Estadual de Saúde – CES/ES

Homologo a Resolução Nº. 1340/2023 nos termos da Lei Nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990, de acordo com a delegação contida no Art. 1º, § 1º da Lei Nº. 7.964, de 27 de dezembro de 2004, publicada em 29 de dezembro de 2004.

Miguel Paulo Duarte Neto

Secretário de Estado da Saúde /ES

Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, 2025 – Bento Ferreira – Vitória – ES
CEP.: 29.050-625 – Tel: (27) 3636-8323 / 3636-8279
E-mail: ces@saude.es.gov.br

ASSINATURAS (2)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

MIGUEL PAULO DUARTE NETO
SECRETARIO DE ESTADO
SESA - SESA - GOVES
assinado em 23/10/2023 12:01:33 -03:00

MÁRCIO FLÁVIO SOARES ROMANHA
PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE - ES
CES - SESA - GOVES
assinado em 23/10/2023 13:48:05 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 23/10/2023 13:48:05 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por CYNARA DA SILVA AZEVEDO (SECRETARIA EXECUTIVA DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE - CES - SESA - GOVES)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2023-4P4QPW>